

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D Ê N C I A

RESOLUÇÃO Nº 17 de 21 de MAIO DE 1979.

Dispõe sobre a supressão da parte final do texto do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista a provou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica suprimida a parte final de todo o parágrafo 9º do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de Boa Vista, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 9º - Os Vereadores licenciados não podem ser votados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 21 de MAIO DE 1979.



IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

--- CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ---

RESOLUÇÃO Nº 17
DE 21/05/1979.

Dispõe sobre a supressão da parte final do texto do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica suprimida a parte final de todo o parágrafo 9º do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 9º - Os Vereadores licenciados não podem ser votados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de maio de 1979.

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
Presidente